



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-  
GERAL DO ESTADO**

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	Art. 2º
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	Art. 3º
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA	Art. 4º
Seção I - Da Presidência	Art. 5º
Seção II - Da Secretaria	Art. 7º
Seção III - Dos Conselheiros	Art. 9º
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR	
Seção I - Da Distribuição dos Feitos	Art. 10

Seção II - Da Tramitação dos Feitos Art. 11

Seção III - Da suspeição ou impedimento dos Conselheiros

Art. 13

CAPÍTULO VI - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Art. 19

CAPÍTULO VII - DOS VERBETES Art. 25

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL Art. 29

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 32



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO  
ESTADO**

**Art. 1º** O presente Regimento fixa normas complementares sobre o funcionamento e o processo eletivo para composição do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe, em consonância com o disposto no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996.

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, órgão colegiado de orientação máxima da Instituição, é constituído do Procurador-Geral do Estado, do Subprocurador-Geral do Estado e do Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado, como membros natos, e de 02 (dois) Procuradores do Estado eleitos, em escrutínio secreto, dentre os integrantes da carreira.

**§ 1º** Os membros eleitos serão denominados, para os fins deste Regimento, Primeiro Conselheiro e Segundo Conselheiro, observado o critério de antiguidade na carreira para a referida designação.

**§ 2º** O mandato dos Conselheiros eleitos será de

02 (dois) anos, contados do ato de posse, que dar-se-á em sessão extraordinária solene do Conselho, até o quinto dia útil após o anúncio formal do resultado do pleito eleitoral.

§ 3º Os Conselheiros eleitos serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos Conselheiros suplentes, escolhidos na mesma eleição dos titulares, os quais os sucederão em caso de vacância, respeitada a ordem de votação.

§ 4º Durante as férias e licenças, é facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior, mediante prévia comunicação ao seu Presidente.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Primeiro ou Segundo Conselheiros, somente será aberto processo eleitoral para o preenchimento da vaga se restar mais de 06 (seis) meses para o término do mandato.

§ 6º Os conselheiros natos serão substituídos ou sucedidos em suas ausências e impedimentos pelo Procurador que estiver exercendo o cargo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado:

I - propor ao Procurador-Geral do Estado, a



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

adoção de providências reclamadas pelo interesse público e concernentes ao aperfeiçoamento das atividades operativas da Advocacia-Geral do Estado;

II - pronunciar-se sobre matérias de caráter institucional, mediante proposição do Procurador-Geral do Estado;

III - manifestar-se nos processos referentes a promoção, remoção, permuta, reintegração, reversão, aproveitamento e demissão de Procurador do Estado, dirimindo dúvidas ou controvérsias quanto a conflito de interesses, cabendo ao Procurador-Geral do Estado decisão final;

IV - opinar sobre a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado;

V - propor correições extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o desempenho de Procuradores do Estado no cumprimento de estágio probatório;

VII - opinar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração de atos praticados pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Subprocurador-Geral do Estado, pelo Corregedor-Geral e pelos Procuradores-Chefes de Procuradorias

Especializadas;

VIII - recomendar ao Procurador-Geral do Estado o afastamento cautelar das atividades do servidor ou Procurador do Estado que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso seja oportuna a medida por conveniência da instrução;

IX - propor sobre casos omissos na legislação regente das atividades da Advocacia-Geral do Estado;

X - sumular a jurisprudência administrativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado contará com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria.

#### **Seção I**

##### **Da Presidência**

**Art. 5º** A Presidência do Conselho Superior é exercida pelo Procurador-Geral do Estado, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Subprocurador-Geral do Estado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**Art. 6º** São atribuições do Presidente do Conselho Superior:

I - representar ativa e passivamente o Conselho Superior;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

III - dar posse aos conselheiros eleitos e respectivos suplentes;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

VI - estabelecer a pauta das reuniões que convocar;

VII - dirigir as discussões e coordenar os debates;

VIII - convocar os suplentes em caso de ausência ou impedimento dos conselheiros;

IX - Encaminhar ao Secretário do Conselho Superior:

a) a lista dos Procuradores do Estado aptos à promoção, nos termos da lei de regência;

b) os documentos endereçados ao Conselho Superior;

c) a pauta que pretende submeter à apreciação do Conselho Superior na reunião ordinária e/ou extraordinária por ele convocada;

X - disponibilizar, nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado e no sítio da internet, espaço para a publicação das pautas, atas das reuniões e das deliberações do Conselho Superior;

XI - fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, as matérias que exijam publicação, conforme disposições legais e regimentais;

XII - decidir sobre a repercussão geral de casos singulares, em especial por conta de seu potencial efeito multiplicador;

XIII - suspender liminarmente, no todo ou em parte, decisões cautelares do Conselheiro Relator ou a execução de decisão que importe em grave prejuízo à ordem



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

administrativa, mediante pedido formulado pelo Governador do Estado, por Secretário de Estado ou pela parte interessada.

XIV - analisar o pedido de efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal nos processos submetidos à análise do Colegiado.

**Seção II**

**Da Secretaria**

**Art. 7º** A Secretaria, órgão executivo do Conselho, será exercida pela Corregedoria Geral, com auxílio de servidores por ele designados.

**Art. 8º** São atribuições do Secretário:

I - coordenar os serviços administrativos do Colegiado, sob a supervisão direta do Chefe de Secretaria;

II - elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias em estreita interação com o Presidente do Conselho, observada a rigorosa ordem de ingresso de matérias e processos no Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado;

III - fazer publicar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias no prazo máximo de 03 (três)

dias antes da realização da sessão deliberativa, no local próprio disponibilizado, assim como encaminhá-la por meio eletrônico aos Conselheiros;

IV - fazer publicar as deliberações do Conselho Superior;

V - fazer a distribuição dos processos e matérias aos Conselheiros Relatores, observando a ordem estabelecida no art. 10, inciso III deste Regimento, a equitatividade do número de processos com cada Conselheiro e controlando os prazos administrativos fixados neste Regimento.

### **Seção III**

#### **DOS CONSELHEIROS**

**Art. 9º** São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;

II - exercer o direito de voto nas matérias submetidas à apreciação do Colegiado;

III - exercer as funções de relatoria nos processos encaminhados ao Conselho Superior e que lhe sejam distribuídos, decidindo monocraticamente, se for o caso, nos termos deste Regimento;

IV - propor ao Conselho, observada a conveniência



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ou necessidade, a realização de correição extraordinária ou inspeção;

V - sugerir alterações do Regimento Interno, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Superior;

VI - submeter à apreciação do Conselho Superior matéria que entenda pertinente.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR**

**Seção I**

**Da Distribuição dos Feitos**

**Art. 10.** A distribuição dos processos submetidos à análise do Conselho Superior, para apreciação pelos Conselheiros Relatores, deverá ser efetuada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pela Secretaria do Colegiado, observando-se as seguintes regras:

I - o Presidente do Conselho não participará da distribuição ordinária dos processos;

II - a distribuição obedecerá a ordem cronológica de ingresso e será equitativa entre os Conselheiros;

III - observar-se-á a seguinte ordem de distribuição: Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Primeiro Conselheiro e Segundo Conselheiro;

IV - haverá compensação quando o processo tiver de ser distribuído por prevenção;

V - as questões incidentes terão como Conselheiro-Relator aquele que analisou o processo principal.

## **Seção II**

### **Da tramitação dos feitos**

**Art. 11.** Os processos submetidos à análise do Conselho Superior obedecerão à seguinte tramitação:

I - previamente à distribuição, a Presidência do Conselho fará o juízo de admissibilidade do recurso ou pedido, bem como sua adequação às competências do Conselho Superior;

II - distribuído e recebido pelo Conselheiro-Relator, este terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para relatá-lo e devolvê-lo à Secretaria do Conselho, ressalvadas as hipóteses de decisão monocrática ou quando houver necessidade de diligências para instrução do feito;



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

III - ultrapassado o prazo referido no inciso anterior, o processo será imediatamente incluído em pauta para julgamento na sessão imediatamente ulterior;

IV - a Secretaria do Conselho, de posse do processo, fará sua inserção em pauta para julgamento, sem revisor;

V - na sessão designada, o Conselheiro-Relator apresentará seu relatório e voto, por escrito e em meio magnético, fazendo breve exposição das suas razões de decidir;

VI - relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros;

VII - colhidos todos os votos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo facultado aos prolores de votos vencidos a apresentação de declaração de voto, por escrito e em meio magnético, no prazo de 03 (três) dias;

VIII - sendo vencedor voto divergente, o Conselheiro prolator deste voto será nomeado relator, sendo facultado aos Conselheiros a declaração de voto por escrito e em meio magnético, no prazo de cinco dias;

IX - finda a sessão, será lavrado extrato de julgamento, informando, sinteticamente, o resultado dos processos apreciados pelo Conselho, à qual deverá ser conferida publicidade no prazo de 10 (dez) dias;

X - os pedidos de vistas suspenderão o julgamento e deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o julgamento na sessão imediatamente seguinte, em preferência à pauta ordinária, nos termos dos incisos VI a IX do presente dispositivo;

§ 1º O Conselheiro que atuou no feito como parecerista ou na formação do ato composto não poderá votar nas deliberações do Conselho Superior, devendo ser convocado suplente somente na hipótese de haver empate na votação ou insuficiência de quórum.

§ 2º Na análise dos processos, serão priorizados os processos em que figuram como parte pessoas beneficiadas com preferências legais, além dos processos que envolvam uniformização de jurisprudência administrativa ou de repercussão geral.

§ 3º Todas as manifestações por escrito ou em meio magnético apresentadas pelos Conselheiros, deverão observar as regras de formatação definidas pela Secretaria do Conselho Superior.

§ 4º A Secretaria do Conselho notificará as



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

especializadas interessadas para, quando for o caso, indicar representante à reunião, sendo-lhe facultado o direito a voz.

§ 5º A superveniência de ação judicial relativamente ao caso submetido à apreciação do Conselho Superior importará na perda do objeto e conseqüente arquivamento, salvo quando já houver repercussão geral reconhecida, hipótese em que será julgado para fixação da tese jurídica.

§ 6º Para conferir estabilidade, coerência e coesão aos entendimentos fixados no âmbito do Conselho Superior, qualquer mudança de posicionamento somente poderá ocorrer caso se demonstre a distinção ou necessidade de superação do entendimento jurídico adotado.

§ 7º A distinção ocorre quando o Conselheiro Relator, a pedido ou de ofício, reconhece peculiaridades do caso concreto em face do paradigma, justificando a adoção de entendimento diverso do precedente.

§ 8º A superação do entendimento jurídico ocorrerá quando demonstrada a inadequação do entendimento em vigor por força de decisões judiciais com efeito vinculante ou, ainda que não o tenham, que se sucedam no tempo em desfavor da Administração, bem como por inovações legislativas ou alterações na situação de fato.

§ 9º A mudança de composição do Conselho Superior não constitui razão suficiente para fixação de novo entendimento para dada matéria.

**Art. 12.** Incumbe ao Conselheiro Relator:

I - dirigir e ordenar o processo no Conselho, inclusive em relação à realização de diligências;

II - apreciar pedidos cautelares nos processos de sua relatoria, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 6º deste Regimento;

III - negar, monocraticamente, pedidos que sejam contrários a decisões anteriores do Conselho Superior, fixadas ou não em verbetes normativos, ainda que tenha havido mudança na composição do órgão;

§ 1º Da decisão do Conselheiro-Relator caberá recurso ao Conselho no prazo de 10 (dez) dias, apontando, obrigatoriamente, circunstâncias supervenientes de fato e de direito que indiquem a necessidade de superação do entendimento ou, ainda, a distinção entre o caso apreciado e o paradigma invocado.

§ 2º A falta de indicação de razões de fato ou de direito supervenientes à decisão paradigma importará no não conhecimento do recurso pela Presidência do Conselho.

### **Seção III**



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**Da suspeição ou impedimento dos Conselheiros**

**Art. 13.** Qualquer Conselheiro ou interessado pode suscitar perante o Colegiado impedimento ou suspeição de integrante do Conselho para a análise e deliberação de determinada matéria, desde que o faça fundamentadamente, suspendendo o feito até deliberação ulterior.

**Art. 14.** A arguição de suspeição a Conselheiro terá como Relator o Presidente, ou o Subprocurador-Geral do Estado, se aquele for o recusado.

**Art. 15.** Ao Conselheiro suscitado será conferido prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de razões que confirmem ou neguem o impedimento ou suspeição levantados.

**Art. 16.** O Conselho deliberará, em sessão, sobre o conflito suscitado, decidindo-o por maioria simples de votos.

**Art. 17.** Em caso de reconhecimento do impedimento ou suspeição do Conselheiro, o feito será distribuído para o seu respectivo suplente e, em não havendo, seguirá a ordem natural de distribuição.

**CAPÍTULO V**

**DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 18.** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, em sessão pública, presencialmente ou por meios eletrônicos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria do Conselho elaborará calendário anual de reuniões ordinárias, obedecendo ao quanto disposto no parágrafo anterior, distribuindo-o entre os Conselheiros e providenciando sua divulgação no sítio da internet.

**Art. 19.** As sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 1º O "quorum" será apurado pela Secretaria mediante pregão dos presentes.

§ 2º Se, no horário previsto, o Presidente e seu substituto estiverem ausentes, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral.

§ 3º Ausente o Secretário do conselho, o Presidente designará um dos membros do Conselho para substituí-lo.

§ 4º Será admitida sustentação oral, limitada a 10 (dez) minutos, por parte interessada ou seu procurador regularmente constituído, desde que o requerimento seja formalizado à Secretaria do Conselho Superior até antes do



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

início da sessão, sob pena de indeferimento.

§ 5º É admitida a participação de qualquer integrante da carreira nas discussões do Conselho Superior, a quem será oportunizado o direito de vez e voz, em especial para esclarecimentos pontuais de fato e de direito nos processos em que oficiou.

§ 6º Em caso de força maior ou caso fortuito, bem como por deliberação da maioria simples do Conselho Superior, é autorizada a realização de reuniões por videoconferência, respeitada a publicidade da sessão e o acesso a todos os seus membros e interessados.

**CAPÍTULO VI**

**DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 20.** As Coordenadorias Especializadas, no que pertine às matérias de sua competência, nas quais se suscitem posicionamentos divergentes, podem encaminhar ao Conselho Superior consulta específica, objetivando a uniformização da matéria.

**Parágrafo Único** - As consultas serão remetidas através de ofício da respectiva coordenadoria, no qual se fará o resumo da questão e as razões de dúvidas na interpretação.

**Art. 21.** Havendo posicionamentos divergentes, a coordenadoria interessada encaminhará opinamentos que representem os dois argumentos opostos.

**Parágrafo único** - Poderá a especializada, ainda, instruir a consulta com elementos que acredite necessários à descrição do caso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

~~**Art. 22.** Caberá recurso ao Conselho Superior, desde que devidamente fundamentado, com efeito meramente devolutivo, no prazo apontado na Lei Complementar Estadual n. 33 de 1996:~~

**Art. 22.** Caberá recurso ao Conselho Superior, desde que devidamente fundamentado, com efeito meramente devolutivo, no prazo apontado na norma geral, Lei Complementar Estadual n. 33 de 1996, quando o interessado for um particular; e nos prazos estabelecidos no Estatuto de Servidor, Lei 2.148/1977, quando o interessado for submetido a essa legislação específica (Redação dada na 229ª RO, de 29.11.23, processo 2225/2023-CONS.JURIDICA-PGE):

I - de parecer administrativo, exarado pela coordenadoria especializada, nos termos deste regimento;

II - de decisões monocráticas do Conselheiro Relator;



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

III - de decisões da Presidência que suspendam, no todo ou em parte, os efeitos de decisão cautelar de Conselheiro Relator;

Parágrafo Único - O recurso conterà arrazoado que indique, de forma sucinta, as razões para anulação ou reforma da decisão, sem o que será inadmitido monocraticamente pelo Presidente ou pelo Conselheiro Relator, conforme o caso.

**Art. 23.** O exame de admissibilidade do recurso, que integrará os autos do processo, cabe ao Conselheiro Relator, ressalvados os recursos de sua própria decisão monocrática, quando tal atribuição será da Presidência, cabendo recurso desta decisão ao Conselho Superior.

~~**Art. 24.** Das decisões do Conselho Superior somente caberá pedidos de esclarecimento para correção de obscuridade, contradição ou erro material.~~

**Art. 24.** Das decisões do Conselho Superior somente caberá pedidos de esclarecimento para correção de obscuridade, contradição ou erro material, nos mesmos prazos estabelecidos no artigo 22. (Redação dada na 229ª RO, de 29.11.23, processo 2225/2023-CONS.JURIDICA-PGE)

**CAPÍTULO VII**

**DOS VERBETES**

**Art. 25.** O Conselho Superior poderá editar verbetes em matérias submetidas à sua análise, nas seguintes hipóteses:

I - quando o volume de processos que envolvam a análise da mesma matéria jurídica o justifique;

II - a complexidade do caso o exigir.

**Art. 26.** Os verbetes serão o resumo da decisão adotada em determinado caso, devendo ser propostos pelo Conselheiro-Relator.

**Art. 27.** Os verbetes serão aprovados em reunião do Colegiado, por maioria simples de votos, devendo ser publicados em sítio da internet.

**Art. 28.** Fica dispensada a apresentação de contestações e defesas quando o entendimento administrativo, fixado em verbetes sumulados, for condizente com a pretensão posta em juízo, salvo se houver questões processuais a serem suscitadas.

Parágrafo Único - Em não sendo praticado o ato, com amparo no "caput" deste artigo, o Procurador do Estado deverá lançar em sistema eletrônico (SGP ou similar), fazendo alusão expressa ao verbete em que se fundamentou.

## **CAPÍTULO VIII**



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.29.** Para o preenchimento das 2 (duas) vagas do Conselho Superior destinadas aos Procuradores eleitos, em atividade, ficam regulamentadas as regras constantes dos parágrafos que se seguem.

§ 1º As eleições do Conselho Superior serão realizadas, bienalmente, na primeira quinzena de março do ano, iniciando-se o processo eleitoral por edital do Presidente do Conselho que designará:

I - a comissão eleitoral composta por três membros, escolhidos entre os procuradores integrantes do quadro funcional de procuradores em atividade;

II - a data de realização da eleição, que não poderá ser inferior a trinta dias da fixação do edital no átrio do prédio sede da Procuradoria-Geral do Estado e divulgada por meios eletrônicos para todos os integrantes da carreira;

III - o prazo de inscrição dos interessados que será no mínimo de dez dias.

§ 2º O voto será direto e secreto, não sendo admissível o seu exercício por procuração, admitida a votação por meio eletrônico, desde que garantida a não-identificação

do eleitor.

§ 3º Serão obrigatórias a apuração pública e a proclamação imediata dos eleitos, logo após o encerramento da votação, lavrando-se ata do ocorrido.

§ 4º Serão proclamados eleitos os dois candidatos que obtiverem, respectivamente, o maior número de votos, elegendo-se suplentes os classificados em terceiro e quarto lugar, servindo o tempo na carreira, se for o caso, e sucessivamente, a idade, como critério de desempate.

**Art. 30.** Em caso de vacância de assento no Conselho Superior, de vaga ocupada por eleição, será chamado a ocupá-lo Procurador do Estado suplente, conforme o caso, aquele que tiver sido imediatamente mais votado no pleito que elegeu o titular do assento vago.

§ 1º O Conselheiro suplente, que for nomeado para vaga decorrente de mandato que não terminou, apenas o completará.

§ 2º Não haverá eleição para preenchimento de vaga se, para a próxima eleição, restarem menos de 6 (seis) meses.

**Art. 31.** Perderá o mandato o Conselheiro que, devidamente convocado, não comparecer, ou comparecendo, se ausentar, injustificadamente, por 5 (cinco) sessões ordinárias do Conselho.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

§ 1º A perda de mandato, a que se refere o parágrafo anterior, será objeto de deliberação, consumando-se pela decisão mediante votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, assegurada, em procedimento sumário, a ouvida e a ampla defesa do Conselheiro.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**Art. 33.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Procurador-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

**VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**

Subprocurador-Geral do Estado

**Gilvanete Barbosa Losilla**

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior

**JOSÉ WILTON FLORENCIO MENÊSES**  
Membro

**CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ**  
Membro